



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019

CONTRATO Nº 296/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCATÁRIO** E, DE OUTRO, **MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCADOR**.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Monte Alegre –Pá, na Passagem Tenente Pedro Nunes, S/N, bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº11.401.857/0001-30**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, paraense portador do **RG nº 81901684** e do **CPF nº 390.774.203-63**, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a empresa **MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 32.613.786/0001-09**, com sede Av. Mendonça Furtado, 1708, Sala C, Aldeia, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68.040-050, representada neste ato pela Sra. **ELIANE MACHADO LIMA CHAVES**, portador da **Carteira de Identidade nº 2143434 SSP/PA** e **CPF nº 338.686.892-49**, residente e domiciliado na Rua Icoaraci Nunes, 2757, Bairro Aparecida, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68.040-100, neste ato denominado **LOCADOR** em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e com o art. 1º e ss, da Lei Federal nº 8.245/91, firmam a presente locação, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Travessa Sete de Setembro, nº 638, Bairro, Aparecida, Cidade de Santarém, Estado do Pará, cuja finalidade específica será para funcionamento da **CASA DE APOIO AOS ENFERMOS EM SANTARÉM-PA**, em acolhimento aos Paciente em tratamento fora de domicílio – TFD, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, ficando expressamente vedada a alteração da atividade para outro fim, sem anuência do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência da presente locação terá início no dia **03/07/2019**, findando no dia **30/06/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do aluguel mensal será de **R\$-2.155,92 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, no período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de **R\$-25.871,04 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos)** que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, efetuados pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0013.2.053 – MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM SANTARÉM E BELÉM

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde, que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o **LOCATÁRIO** isento de indenizar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o **LOCADOR** desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA EVICÇÃO.

O **LOCADOR** responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim, como isenta o **LOCATÁRIO** na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrente da ação de força maior;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Ao **LOCATÁRIO** cabe a responsabilidade com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação de empregados, além de arcar com os custos de mobilização e desmobilização do serviço no imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS.

Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo adimplemento dos custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, exceto taxas e tributos que possa incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir este contrato a outrem, assim, como a sublocação no todo ou em parte do imóvel ora locado, a qualquer título, até mesmo ceder gratuitamente o seu uso sem autorização expressa do **LOCADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

a) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018;
A Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD**

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;**
- c) **Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;**

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL.

Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias dependerão do consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a pleitear indenização ou retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

As partes elegem o Foro da Comarca do município de Monte Alegre, Estado do Pará para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir da execução deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem plenamente acordados em todos os seus termos, assinam o presente contrato de locação de imóvel para fim não residencial em duas vias de igual teor e forma e na presença das duas testemunhas a abaixo.

Monte Alegre (PA), 03 de julho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE**

**MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
ELIANE MACHADO LIMA CHAVES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____